



**LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2022**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2021 QUE MODIFICOU ALGUNS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 02 ABRIL DE 2004 QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, O PLANO DE CARGOS E A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO” E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vencimentos dos cargos de Diretor e de Vice-diretor em quantia de UPV (Unidade Padrão de Vencimento) previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 25 de 02 de abril de 2004, alterado pelo anexo B da Lei Complementar nº 152/2021, passam a vigorar conforme as informações contidas no quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	UPVS	Nº DE CARGOS	HABILITAÇÃO
Diretor	DSM – 01	40 horas	CE 02	38	14	Curso Superior na área da Educação
Vice-Diretor	DSM – 02	25 horas	CE 01	25	28	Curso Superior na área da Educação

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 24 de maio de 2022.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**